

Em 30/06/1999  
Assessoria de Plenário  
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 30/06/1999  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 271 /99-GAG

Brasília, 30 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que " altera dispositivos da Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993 e dá outras providências".

Aludida proposta tem por objetivo assegurar o equilíbrio entre o custo real e a prestação de serviços concernentes à Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico instituída pela Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993, de modo a adequar ao momento atual, de moeda consolidada e estável, o preço cobrado por tais serviços. Com efeito, não se justifica mais as exigências contidas na Lei nº 630/93 no que pertine ao valor da taxa, que alcançava muitas vezes cerca de cem mil reais para análise de projeto de construção de edifício com dez mil metros quadrados, como é o padrão para a Região de Águas Claras, por exemplo, ou mesmo onze mil reais para vistoria de habite-se.

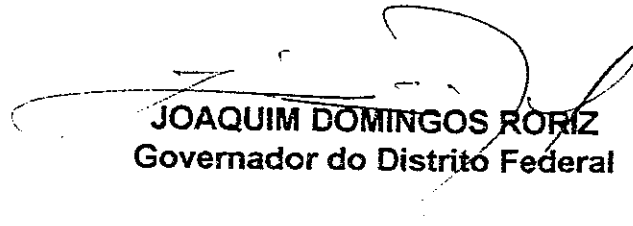
De acordo com a alteração ora proposta, referidas taxas importarão agora em aproximadamente quinhentos reais, para o exemplo oferecido, satisfazendo o custo pertinente para o serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a possibilidade contributiva dos interessados.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assessoria de Plenário  
Recebi em 30/06/99 às 10:45  
  
Assinatura

Protocolo Legislativo  
PL n.º 574/1999  
Fis. n.º 01

Assim, ao solicitar urgência na apreciação da matéria,  
nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, reafirmo a Vossa  
Excelência meus protestos de respeito e consideração.



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Protocolo Legislativo  
PL n.º 534/1999.  
Fls. n.º 02

PROJETO DE LEI Nº PL 574 /99 DE 1999  
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera dispositivos da Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º 4º e 5º da Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com receita vinculada às despesas que fundamentaram sua instituição, cujo fato gerador é a prestação de serviços, especificados nesta lei, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

*Art. 2º - Os serviços a que se refere o artigo anterior são os seguintes:*

*I - análise e aprovação de projeto de proteção contra incêndio e pânico;*

*II - vistoria para proteção contra incêndio e pânico;*

*III - concessão de Laudo Pericial de Sinistro;*

*IV - concessão de Certificado de Credenciamento;*

*V - prevenção contra incêndio e pânico em eventos de fins lucrativos e/ou promocionais ;e,*

*VI - realização de serviços especiais, não relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento, a serem especificados na regulamentação desta lei.*

*Art. 3º - Os valores a serem cobrados pelos serviços de que trata esta lei serão expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, conforme a seguinte discriminação:*

*I - análise e aprovação de projetos de proteção contra incêndio e pânico:*

*a) área construída até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados): 25 (vinte e cinco) UFIRs e*

*b) por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior: 0,05 (zero vírgula zero cinco) UFIRs.*

*II - vistoria para proteção contra incêndio e pânico;*

*a) vistoria para fins de Carta de Habite-se: mesmos valores descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior e*

*c) Outras vistorias, a pedido, exceto para fins de Alvará de Funcionamento:*

*- para edificações residenciais multifamiliares: 50 (cinquenta) UFIRs; e*  
*- para outras edificações: 100 (cem) UFIRs.*

*III – concessão de Certificado de Credenciamento:*

*a) profissionais autônomos: 50 (cinquenta) UFIRs por ano; e*

*b) empresas: 200 (duzentas) UFIRs por atividade por ano.*

*IV – emissão de Laudo Pericial de Sinistro:*

*a) até 10 (dez) páginas: 25 (vinte e cinco) UFIRs; e*

*b) por página excedente à referida na alínea anterior: 2 (duas) UFIRs.*

*V – prevenção contra incêndio e pânico em eventos de fins lucrativos e/ou promocionais:*

*a) 8,50 (oito vírgula cinquenta) UFIRs por homem para cada hora ou fração de hora prevista para o trabalho; e*

*b) 100 (cem) UFIRs por viatura empregada.*

*VI – realização de serviços especiais, não relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento:*

*a) 20 (vinte) UFIRs por homem para cada hora ou fração de hora prevista para o trabalho; e*

*b) 200 (duzentas) UFIRs por viatura empregada.*

*Parágrafo único – A taxa de vistoria para Alvará de Funcionamento será cobrada em conformidade com a Lei nº 1.171, de 24 de junho de 1996.*

*Art. 4º - Ficam os órgãos públicos do Distrito Federal e da União e as Entidades Filantrópicas isentos do pagamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico.*

*Art. 5º - A Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico será paga, mediante preenchimento do Documento de Arrecadação – DAR, em agências do Banco de Brasília S.A.”*

*Art. 2º - A receita gerada no cumprimento desta Lei será aplicada na implementação do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico e do Sistema Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

*Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Protocolo Legislativo

PL n.º 574/1999

Fls. n.º 04